



DISPENSA Nº DV00017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00068/2024

CONTRATO Nº: 00085/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO E A EMPRESA BASE COMUNICACAO E ESTRATEGIA POLITICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de João Alfredo/PE através da **Prefeitura Municipal de João Alfredo** - Avenida 13 de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - PE, **CNPJ nº 11.097.359/0001-45**, neste ato representada pelo Prefeito José Antonio Martins da Silva, Brasileiro, residente e domiciliado na Sítio Tamanduá, 940 - Zona Rural - João Alfredo - PE, CPF nº 192.584.294-00, Carteira de Identidade nº 1.684.495 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BASE COMUNICACAO E ESTRATEGIA POLITICA LTDA** - RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 250 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE, **CNPJ nº 50.609.410/0001-02**, neste ato representado por Antonio Ramos da Silva, Brasileira, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Farias, 551, Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE, CPF nº 099.053.664-58, Carteira de Identidade nº 8702736 SDS PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00017/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa, para prestação de serviços de comunicação e publicação de atos da Administração Pública Municipal, programas, obras, serviços e campanhas, para atender as necessidades internas e externas da Prefeitura do Município de João Alfredo-PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00017/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 29.400,00 (VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
--------	---------------	---------	------------	-------------	----------



1	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa, para prestação de serviços de comunicação e publicação de atos da Administração Pública Municipal, programas, obras, serviços e campanhas, para atender as necessidades internas e externas da Prefeitura do Município de João Alfredo-PE.	PARCELA	6	4.900,00	29.400,00
				Total: 29.400,00	

A presente seleção tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria de Comunicação.

As ações desenvolvidas devem se pautar nos seguintes objetivos:

A) Comunicação Institucional

- **Elaboração de Releases e Boletins Informativos:** Criação de releases para a imprensa e boletins informativos para a população, abordando os atos oficiais, programas, obras, serviços e campanhas da prefeitura.
- **Produção de Conteúdos para Site Oficial:** Desenvolvimento de conteúdo específicos visando alcançar um público amplo e diversificado.
- **Newsletters:** Envio regular de newsletters para manter a população e stakeholders informados sobre as novidades e ações da administração municipal.

B) Assessoria de Imprensa

- **Relacionamento com a Imprensa:** Gerenciamento do relacionamento com veículos de comunicação, incluindo a organização de coletivas de imprensa, entrevistas e eventos de mídia.
- **Monitoramento de Mídia:** Monitoramento constante dos meios de comunicação para avaliar a cobertura jornalística das ações da prefeitura e identificar oportunidades de comunicação.
- **Gestão de Imagem:** Desenvolvimento e execução de estratégias para gerenciar a imagem da administração pública nos meios de comunicação.

C) Desenvolvimento e Execução de Campanhas de Comunicação

- **Campanhas Publicitárias:** Criação e execução de campanhas publicitárias para divulgar programas, obras, serviços e campanhas da prefeitura. Essas campanhas serão veiculadas em mídias digital sites, garantindo ampla visibilidade e alcance.

D) Gerenciamento de Crises

- **Plano de Gerenciamento de Crises:** Desenvolvimento de um plano de gerenciamento de crises, com estratégias e procedimentos para lidar com situações de crise de maneira rápida e eficiente.



- **Resposta a Crises:** Atuação imediata em situações de crise, fornecendo suporte estratégico e operacional para garantir uma resposta ágil e adequada, minimizando impactos negativos e preservando a imagem da administração pública.

E) Treinamento e Capacitação

- **Capacitação de Porta-Vozes:** Treinamento dos porta-vozes da administração pública para garantir que estejam preparados para se comunicar de forma eficaz e representativa em nome da prefeitura.
- **Workshops de Comunicação:** Realização de workshops e treinamentos para funcionários da prefeitura sobre boas práticas de comunicação e utilização eficiente dos canais de comunicação.

A contratação de uma empresa especializada em assessoria de imprensa para a prestação de serviços de comunicação e publicação de atos da Administração Pública Municipal, programas, obras, serviços e campanhas é essencial para atender às necessidades internas e externas da Prefeitura do Município de João Alfredo-PE. Essa solução abrangente garantirá uma comunicação clara, transparente e eficaz, fortalecendo a relação entre a administração pública e a população, e promovendo a participação cidadã e a confiança no governo municipal.

A Assessoria de Comunicação deverá compreender as seguintes atividades:

- a. A CONTRATADA deve possuir disponibilidade e flexibilidade no atendimento às demandas do Município de João Alfredo-PE.
- b. Serão realizadas reuniões sempre que a contratante solicitar para levantamento de informações referentes à unidade, avaliação e planejamento de novas estratégias de trabalho, materializadas através das mídias;
- c. A CONTRATADA deve identificar, apurar e produzir temas/pautas para comunicação externa, visando informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, serviços e demandas da unidade de saúde das suas ações e de seus resultados.
- d. Elaborar plano de relacionamento proativo com a mídia online e apresentar para a Contratante afim de aprovação;
- e. Definir quais canais digitais a contratante estará presente;
- f. Elaborar e enviar artigos a veículos de comunicação e empenho na publicação, sempre que necessário. Apuração, redação e edição de textos jornalísticos, reportagens e entrevistas voltadas para a comunicação interna e externa, será responsável também pela correção ortográfica e gramatical de todos os textos, de forma geral;
- g. Efetuar o planejamento e gerenciamento de crises que afetem a administração;
- h. Efetivar a administração de crises, elaborando estratégias de ação, sempre que as unidades estiverem passando por situações embaraçosas que mereçam cuidados especiais no



relacionamento com a imprensa. Preparação e análise do conteúdo de resposta pertinente às demandas da imprensa;

- i. Manutenção, organização, atualização e apoio ao gerenciamento do conteúdo do site - atualização do site com notícias produzidas pela assessoria em conjunto com o departamento de Comunicação do Município;
- j. Atualizações no prazo máximo de 48 horas a partir do envio do material/solicitação pelo Município de João Alfredo-PE ou pela Coordenação de Comunicação do Município de João Alfredo-PE;
- k. Formatação do conteúdo conforme o design do site. Inserção, edição e exclusão de imagens, textos, arquivos e links.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Prefeitura de João Alfredo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 0412204012210 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

PROGRAMA: 0413104012.214- DIVULGAÇÃO OFICIAL

ELEMENTO: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (trinta) dias contados, após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente.**

O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se ela não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas.



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Início: **03 (três) dias**

Conclusão: **6 (seis) meses**

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente Contrato.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do Contrato pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;



- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- g. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente.

O Gestor e o Fiscal do Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

O gestor do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou comissionado, na ausência de sua nomeação, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos.

O Fiscal do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou na ausência deste, um servidor comissionado. A escolha do fiscal deste contrato se dará mediante observância a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou esta contratação.

⇒ **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**



- I - Orientar os fiscais de contrato em relação as suas atribuições;
- II - Participar de projetos relacionados à melhoria dos serviços de gestão contratual;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos processos de contratação;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - acompanhar e solicitar do fiscal do contrato o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo órgão competente para tal, conforme dispuser o regulamento;
- XI - solicitar ao Agente de Contratação a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado, conforme relatório da fiscalização do contrato;
- XII - Controlar estoques e os saldos das atas de registros de preços;
- XIII - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo;
- XIV - Apresentar o Plano de Contratações Anual e os documentos necessários à formalização dos processos de licitação, como o estudo técnico preliminar, pesquisas de preços e outros previstos no regulamento.

⇒ **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- I - Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- III - solicitar ao Gestor de Contratos que encaminhe ao Agente de Contratações a rescisão dos contratos;
- IV - Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;
- V - Controlar estoque e a correta utilização e emprego dos itens adquiridos;
- VI - Zelar pelo material e dar sua destinação correta;
- VII - manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;



- VIII - solicitar à contratada a indicação de preposto;
- IX - Tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- X - Verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;
- XI - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos com encaminhamento dos documentos necessários à nova licitação, se for o caso;
- XII - solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos com prazo de 90 dias antes do final da vigência, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação;
- XIII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- XIV - exigir a garantia contratual e autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- XV - fornece com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada



acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Alfredo-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Alfredo - PE, 28 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

WILQUE BATISTA DA SILVA
086 651 394 94

Leandro da Silva Lopes
127 935 564 67

PELO CONTRATANTE

JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito
192.584.294-00

PELO CONTRATADO

Antonio Ramos de Silva Neto
BASE COMUNICACAO E ESTRATEGIA
POLITICA LTDA
ANTONIO RAMOS DA SILVA
099.053.664-58